



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 06.086.335/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



EDITAL nº 01/2022/SMECD
De 26 de outubro de 2022

“Normatiza as REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e as NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2023 na Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito/SC”

ALCIONE DONISÉTE MOTA, Secretário Municipal de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014, Lei Federal nº 9.394/96, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, em 26/10/2022 e as demais legislações em vigor, **RESOLVE**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2023 na rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. A realização das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2023 na rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, será presencial nos seguintes locais e endereços:

I- **Na Escola de Ensino Fundamental Sebastião da Silva Ortiz**, na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 700, bairro Paulo Garcia, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h, para os estudantes do referido educandário.

II- **Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, centro, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h, para os estudantes das outras Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O vínculo do estudante com a escola deverá seguir o zoneamento do transporte escolar, determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando o acesso na unidade escolar mais próxima de sua residência.

TÍTULO II
DAS REMATRÍCULAS

Art. 4º. A REMATRÍCULA, para o ano letivo de 2023, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal dos estudantes regularmente matriculados em

2022, **será automática**, devendo os pais ou responsáveis legal, confirmar e atualizar o cadastro de informações **no período de 31/10/2022 a 02/12/2022**.

TÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 5º. Fixa o período de **01/11/2022 a 02/12/2022** para a realização das **TRANSFERÊNCIAS**:

I- Dos estudantes rematriculados automaticamente para o ano letivo de 2023 nas Escolas da rede municipal de ensino de São José do Cerrito, que pretendem mudar de unidade escolar.

a) Se a transferência for para uma unidade escolar da própria rede municipal de ensino de São José do Cerrito, os pais ou responsáveis legal devem somente comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, centro, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h.

b) Se a transferência for para uma unidade escolar de outra rede de ensino, é necessário apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o atestado de vaga, na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, centro, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II- Dos estudantes de outras redes de ensino, que pretendem mudar para as escolas da rede municipal de São José do Cerrito os pais ou responsáveis legal deverão apresentar os documentos relacionados no inciso I, Art. 6º, deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, centro, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h.

TÍTULO IV DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 6º. Fixa o período de **01/11/2022 a 02/12/2022** para a realização das **NOVAS MATRÍCULAS** na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, presencialmente nos seguintes locais e endereços:

III- **Na Escola de Ensino Fundamental Sebastião da Silva Ortiz**, na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 700, bairro Paulo Garcia, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h, para os estudantes do referido educandário.

IV- **Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** na Rua Edite Pereira Batista, nº 224, centro, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h, para os estudantes das outras Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

São documentos necessários para efetuar NOVA MATRÍCULA:

- a) Certidão de nascimento do estudante/cópia legível;
- b) Carteira de Identidade (Registro Geral) do estudante/cópia legível;
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante e dos pais ou responsável legal/cópia legível;
- d) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para o estudante que convive com responsáveis legal/cópia legível;

- e) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) do estudante/cópia legível;
- f) Declaração de Atualização Vacinal ou de Negativa assinada pelos pais ou responsáveis legal emitida pela Unidade Básica de Saúde/cópia legível;
- g) Cartão do Programa Auxílio Brasil/cópia legível;
- h) Número do NIS/cópia legível;
- i) Comprovante de residência atualizado, em nome dos pais e/ou responsáveis legal pelo estudante/cópia legível, podendo ser: fatura de água, luz, telefone fixo ou móvel, internet ou TV por assinatura; certidão de registro de imóvel residencial; contrato de locação; declaração de residência do proprietário do imóvel ou bloco de produtor.
- j) Atestado de nutricionista/médico, com data atualizada caso o estudante apresente alguma restrição alimentar/cópia legível;
- k) Atestado médico, com data atualizada caso o estudante se enquadre no grupo de risco da COVID-19/cópia legível
- l) Diagnóstico médico (laudo), com data atualizada caso o estudante apresente alguma deficiência/cópia legível;
- m) Histórico Escolar (quando frequentou outra escola)/cópia legível;
- n) Declaração de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legal (somente CEIM Adão Rosa)/cópia legível.

II. DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E ENTURMAÇÃO:

a) Educação Infantil:

1. Área Urbana:

1.1 CEIM Adão Rosa - Bairro Bela Vista

1.1.1. Creche (atendimento parcial/integral):

Berçário I – 04 meses a 11 meses de idade;

Berçário II – 01 ano a 01 ano e 11 meses de idade;

Maternal I – 02 anos a 02 anos e 11 meses de idade.

Maternal II - 03 anos a 03 anos e 11 meses de idade.

1.1.2. Pré-escolar (atendimento parcial):

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e

5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e

6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

2. Área Rural:

2.1. PEM Branca de Neve – Vila Salto dos Marianos (atendimento parcial):

Maternal II - 4 anos completos ou a completar no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2023.

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e

5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e

6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

2.2 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e
5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023; e
6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2023.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1. Área Urbana:

1.1 EMEF Sebastião da Silva Ortiz - Bairro Paulo Garcia (atendimento parcial):

Crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, deverá ser matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2. Área Rural:

2.1 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):

Crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023 deverá ser matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

c) A enturmação dos estudantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e terá como referência principal o seguinte quadro:

Etapa Educação Básica		TURMA	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE O PERÍODO	IDADE a completar em 2023
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	Berçário I	01/04/2022 a 31/12/2022	1 ano
		Berçário II	01/01/2022 a 31/03/2022 01/04/2020 a 31/12/2020	1 ano 2 anos
		Maternal I	01/01/2020 a 31/03/2020 01/04/2019 a 31/12/2019	2 anos 3 anos
		Maternal II	01/01/2019 a 31/03/2019 01/04/2018 a 31/12/2018	3 anos 4 anos
	Pré-Escolar	Pré I	01/01/2018 a 31/03/2018 01/04/2017 a 31/12/2017	4 anos 5 anos
		Pré II	01/01/2017 a 31/03/2017 01/04/2016 a 31/12/2016	5 anos 6 anos
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º ano	01/01/2016 a 31/03/2016 01/04/2015 a 31/12/2015	6 anos 7 anos
		2º ano	01/01/2015 a 31/03/2015 01/04/2014 a 31/12/2014	7 anos 8 anos
		3º ano	01/01/2014 a 31/03/2014 01/04/2013 a 31/12/2013	8 anos 9 anos
		4º ano	01/01/2013 a 31/03/2013 01/04/2012 a 31/12/2012	9 anos 10anos
		5º ano	01/01/2012 a 31/03/2012 01/04/2011 a 31/12/2011	10 anos 11 anos

1. As turmas da creche poderão ter outras organizações, levando em consideração as diretrizes para esta faixa etária.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As informações constantes nas documentações apresentadas pelos pais ou responsáveis legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá a qualquer momento para comprovação do Inciso I, Art. 6º, deste Edital, solicitar aos pais ou responsáveis legal a apresentação dos documentos originais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará, em mural próprio e em todas as Unidades Escolares, no início do ano letivo, a capacidade de atendimento com o total de vagas disponíveis por turno (matutino e vespertino) e turma(s), bem como, a lista de espera (se houver).

§1º. A publicação do número máximo de atendimento por sala de aula, será disponibilizada em mural próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em todas as Unidades Escolares, respeitando o limite máximo estabelecido pela legislação.

a) Nas Escolas Multisseriadas, quando houver o desdobramento de turmas, será considerado a otimização do espaço escolar, sendo organizado o atendimento nos períodos matutino e vespertino, priorizando a matrícula da Educação Infantil e do ciclo de alfabetização no período vespertino.

b) No Pré-Escolar Branca de Neve a organização da enturmação nos períodos matutino e vespertino, será considerado a data de nascimento, priorizando para o período vespertino as crianças matriculadas no Maternal II e Pré I.

c) No CEIM Adão Rosa a organização da enturmação nos períodos matutino e vespertino, será considerado a data de nascimento, priorizando para o período vespertino as crianças matriculadas nas turmas de Creche e Pré I.

§2º. Se houver lista de espera, a convocação para a matrícula das Unidades Escolares da rede municipal, em especial do CEIM Adão Rosa será publicada, mensalmente, no último dia útil, conforme a disponibilidade de vagas.

a) A convocação ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vaga, em consonância com a Lei Municipal 977/2015/Plano Municipal de Educação, metas 1, 2, 4 e 6, sendo feita por meio de publicação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Unidade Escolar, devendo a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura entrar em contato com os pais ou responsáveis legal;

b) Os pais e/ou responsáveis legal terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, para efetuar a matrícula após a publicação das vagas;

c) Os pais e/ou responsáveis legal que não efetuarem matrícula no prazo legal, perderão o direito a vaga;

d) O atendimento do turno do estudante cadastrado em escola com os dois turnos (matutino e vespertino), dar-se-á pela ordem cronológica do cadastro.

Art. 9º. Não haverá outro tipo de chamamento diferente da publicação deste Edital.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a articulação intersetorial, com objetivo de realizar de maneira permanente a busca ativa no território do município de São José do Cerrito, de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, bem como, de jovens e adultos que não concluíram a educação básica na idade própria, monitorando as metas 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 do Plano Municipal de Educação, assegurando acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência.

Art. 11. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 12. Este Edital, entra em vigor na presente data.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 26 de outubro de 2022.



ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua: Edite Pereira Batista, 224 – Centro – CEP 88570-000
Fone: (49)3242-1828 – www.cerrito.sc.gov.br educacao@cerrito.sc.gov.br